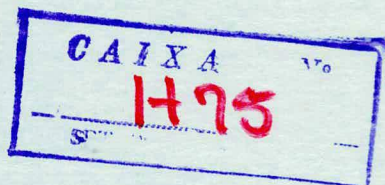


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.303 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 56 / 78

RECLAMANTE: SEBASTIÃO MESSIAS AMERICO.

Endereço Rua Pouso Alto nº 832.
Campinas.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: DJALMA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Endereço Rua Pouso Alto nº 832.
Campinas.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, 13º sal., férias, sal.
família, dias de licença médica, FGTS.
dep. e guias p/ movimentação.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com 05 documentos.

Eu, [assinatura] p/..., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

09/8/78 às 13,10 hs.

11/8/78 14h30m

Proc. em pte -

W: 22-09-78

UP. 11-10-78

ARQ

9-08-78- 13:10 hs.

22

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	20 / 7 / 78
Folha	145 N.º 1303
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, REPASTÃO ROSSIAS AMÉRICO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Pouso Alto, nº 832 - Campinas.- via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 20022, pelo advogado, abaixo assinado. (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamationária contra a firma: DJALMA BARREIRA DE OLIVEIRA -

Sediada à Rua Pouso Alto, nº 832 - Campinas.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 13 de março de 1.978 e demitido injustamente em : 13 de julho de 1.978 e o seu salário era ' de Cr\$ 9,00 por hora.-

Que, o reclte. é pedreiro, categoria "B" e como tal deveria perceber um salário de Cr\$10,10 por hora, e quer reclamar as diferenças de 19/5/78 até a demissão.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salário família de 2 filhos (nunca recebeu), atestado médico de 5 dias, FGTS.-

Que a carteira do trabalho do reclte. não foi anotada e por intermédio desta requer.-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e também anotação do FGTS.-

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 646,40
13º salário - 5/12 avos-	1.001,00
Férias proporcionais- 5/12 avos-	1.001,00
Salário família de dois filhos em 5 meses.	613,50
5 dias de licença médica de prev.social.	404,00
FGTS- pede dep. e g.ias p/movimentação	980,00

TOTAL...Cr\$4.645,90-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 4.645,90 -

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 1.978.-

PP. [Assinatura]
CPF-002873261

3
m

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Construção Civil de Goiânia

Rua 5 N.º 23 - Centro - Fones 223-4216, 222-3784, 225-4436, 223-6471 e 223-6493 - Cx. Postal, 85 - Goiânia - Go.

Benigno Lopes Fogaça

Médico - CRM 568
Cred. p/ INPS e IPASGO

Subscrevi M. Fogaça

INAMPS - Goiânia	
Licença	Art. 86 - RGPS
Nº. dias	Cinco (5)
Período	3/7/78 a 7/7/78
Rubrica e nº.	

deu p/ 72 da

avulso e por ser
de 5 dias por ser
pela

00

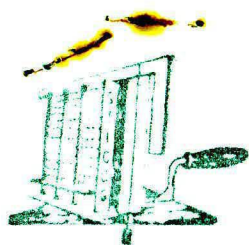
Benigno Lopes Fogaça
Médico - CRM 568
Credenciado pelo INPS e IPASGO

3/7/78
em M. F.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
fôlha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia 26 de julho de 1978
p/ M. Fogaça
Chefe de Secretaria



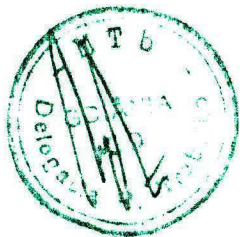
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cincin n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal, de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

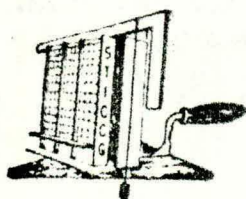
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os vateiros terão aumento previsto nesta convenção, pela



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que recebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.B.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA — GOIÁS



no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 51ª letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo Único, letra "b" da CLT;

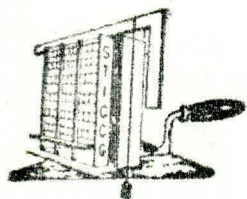
§1ª - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2ª - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§3ª - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4438

GOIÂNIA - GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

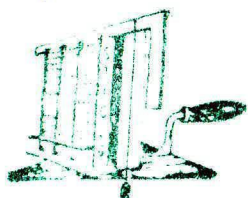
Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25.1.1967 e Reconhecido pelo M.T.B. e Decretado no 1.492 de 07/1980

Sede Patronal - Rua Cincos de 20 - Centro

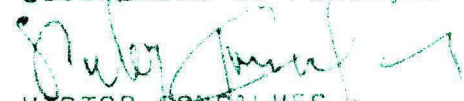
Caixa Postal nº 15 - Telefones: 225-158 - 225-1216 - 225-4140
GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind.Const.Civil de Goiânia


JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração


ANIZIO LEMES SARCOSA
Secretário de Relações
do Trabalho


VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico


JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

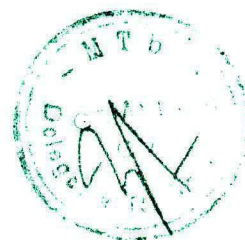
PATRONAL


NABOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Const.e do Mob.do Estado de
Goiás


ELMO DE CASTRO
Secretário


DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoureiro


NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico



Ref.Proc.4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada/ e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978.


Maria Silva, Substo.
da Diretora da Divisão

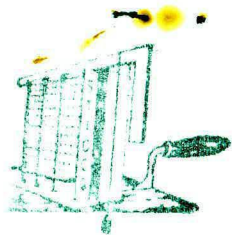
VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia


Gonzalo Bezerra Lima,

Delegado Regional

EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cíneo n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF.CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab.na Ind.da Construção Civil de Goiânia
Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do
Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of.Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$10,93 (dez cruzeiros e noventa e tres centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V.Sas., os nossos votos de estima e considerações.

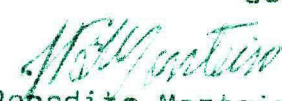
Atenciosamente,


Patrocínio Braz Concentino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração


Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças


José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 09/8/1978 às 13 10 horas, para
realização da audiência, ficando o/desde
reclamante.

Goiânia, 20 de julho de 1978

[assinatura]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

JCJ.1303/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3253/78

À

Djalma Ferreira de Oliveira.

Rua Pouso Alto nº 832.

Campinas.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

SEBASTIÃO MESSIAS AMÉRICO.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 13,10 (treze e dez) horas do dia 09 (nove) do mês de agosto/78, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 26 de julho de 1978

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 5.829

Em 27/ julho /1978

EM BRANCO

9
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

OF; Nº JCJ. / 1303/78

Goiânia, 26 de julho de 1978

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no Parágrafo único do Artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, de que, às 13,10 horas, do dia 09 de julho de 1978 será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.


p/ Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS., em Goiás

N e s t a

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 5.815.
Goiânia, 27 de julho 1978

p/ Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Nesta data faço junta aos presentes autos
de 09 de 08 de 1978
GOVERNADOR DE SECRETARIA

CE: Ma

SECRETARIA DO TRIBUTARIO
FORUM JUDICIARIO

[Handwritten signature]

Ata da audiência realizada no processo nº JCC-1.303/78

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 13,10

horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz

do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior

presentes os srs. Daniel Viana Vogal

representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da

reclamação ajuizada por Sebastião Messias Amêlio

contra Djalmir Ferreira de Oliveira

relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, a-

pregadas as partes, presentes ambas. O recto, acompanhado do Dr. Vio-

tor Gonçalves e o recdo. dizendo que o seu nome é Djalmir Fur-

tado de Andrade.

O MM. Juiz Presidente determinou fosse feita a reti-

ficção no nome do recdo., depois de tomar conhecimento do no-

me através da carteira de identidade nº 146.212, expedida pelo

S.I.C. do Estado de Goiás.

Dispensada a leitura da intal, o recdo. disse em

sua defesa, o seguinte:—"Que, o recto. não foi dispensado; que,

a documentação relativa aos dependentes foi apresentada; que,

o FGTS não se encontra depositado; que, não recolheu o FGTS e

nem pagou o salário família porque o IRPF estraiu a documen-

tação, digo, porque, digo, que, não recolheu o FGTS e nem pagou

o salário família, porque a Prefeitura desta capital estraiu

a documentação da firma do recdo.; que, o emprego não está à -

disposição do recto."

Conciliação recusada.

Para juntada de documentos concedeu-se as partes o

prazo preclusivo de três dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 11 de setem

bro de corrente ano, às 14h30min.,ientes as partes.

Nada mais o, para constar, eu, datilografar a -

presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregados

Vogal R. dos Empregados

1-AT-1-1

Sebastião Messias Amêlio

Sebastião Messias Amêlio

Sebastião Messias Amêlio

10

JUNTA DA
Nesta data faço junta aos presen-
tes autos ^{DC (S)} ^{DA (S)} que se fu-
zeram em 11 de 09 1978
Goiania, Guarato
p/ DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.303 / 78 .

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1978, às 14,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Messias Américo contra Djalma Ferreira de Oliveira, relativa a aviso, etc., no valor de Cr\$ 4.645,90

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte., com seu advogado Victor Gonçalves.

O recte. disse que tendo em vista a ausência do recdo., não iria ouvir suas testemunhas.

O MM. Juiz Presidente encerrou a instrução.

Em razões finais, o recte. pediu a procedência da ação.

A renovação da proposta de conciliação, ficou prejudicada.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte decisão:

SEBASTIÃO MESSIAS AMÉRICO, devidamente assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional, ajuizou a presente reclamação contra DJALMA FERREIRA DE OLIVEIRA, pretendendo a anotação do contrato de trabalho em sua Carteira e o recebimento das parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, salário-família, salário-enfermidade e FGTS., sob a alegação - de que admitido em 13/março foi dispensado injustamente em 13/julho, tudo deste ano, quando seu salário teria de ser de - Cr\$10,10 a hora; que não havia recebido as parcelas pleiteadas, tudo conforme consta da inicial de fl. 2.

Defendeu-se o recdo. sustentando não ter dispensado o recte., mas que o emprego não estava a sua disposição; - que a documentação relativa aos dependentes do recte. tinha -

sido apresentada; que não recolheu o FGTS. e nem pagou o salá
rio-família porque a Prefeitura local havia extraviado a docu-
mentação (fl. 10).

Encerrada a instrução, apenas manifestou, em
razões finais, o recte.

A proposta de conciliação feita, foi recusa-
da (fl. 10); sua renovação ficou prejudicada (fl. r.).

Tudo visto e examinado.

O recdo. contestou a reclamatória, abando-
nou a causa e nada provou a respeito de suas alegações. Além
disso, o extravio de documento não é problema do recte.

Assim, resolve esta JCJ., por votação unâni-
me, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar
o recdo. pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado, e
como se apurar, as parcelas de aviso prévio, 13º salário, fé-
rias, salário-família, cinco dias de auxílio-enfermidade e
Fundo de Garantia, devendo ainda pela Secretaria ser anotado
no, digo, anotado o contrato de trabalho na CTPS. do recte., -
tudo como pedido.

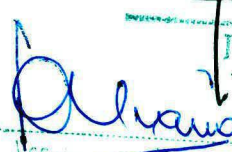
Oportunamente contem-se juros e aplique-se
a correção monetária.

Custas pelo recdo. no importe de Cr\$324,04,-
calculadas sobre a quantia arbitrada de Cr\$4.500,00.

Intime-se o recdo.

Nada mais.

Eu, Alvaro, datilografei a presente.


Juiz do Trabalho

Vice-Presidente

Vice-Presidente

Secretaria de Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 4050/78

13
m
Goiânia

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 11 de setembro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de setembro de 1978

na Reclamação ~~contra vós~~ apresentada por
~~por vós~~ apresentada contra Sebastião Messias Américo

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Djalma Ferreira de Oliveira
Rua Pousa Alto, nº 832 - Campinas
Nesta

1-NO-1-2

CEP
Correio
Postal nº 6.776
Goiânia 12 setembro 8
P/

CERTIDÃO

Certifico

em juízo a subscrito

em 28 de setembro de 1978

[Signature]

Nesta data, em juízo a subscrito
autos, em 28 de setembro de 1978
Goiania, 28 de setembro de 1978
[Signature]
DIRETOR DE JUIZADO

Proceda-se

examinar

Em 28.9.78.

[Signature]

Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho

JUNTADA

contos em frente
02 out 78

Saulo E. Santos
P/Secretaria

Processo nº: _____/77.

Reclamante : _____

Reclamado : _____

C Á L C U L O S

[illegible]

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: Sebastião Messias Américo
Executado: Djalma Ferreira de Oliveira
JCJ de Goiânia - Proc. 1303/78

Aviso prévio	Cr\$ 646,40
13º salário	Cr\$ 1.001,00
Férias	Cr\$ 1.001,00
Sal. família	Cr\$ 541,68
Aux. Enfermidade	Cr\$ 404,00
FGTS	Cr\$ 834,19
Sub-total	Cr\$ 4.428,27
Juros	Cr\$ 66,42
Cor. monetária	Cr\$ 462,50
Total devido ao reclamante . .	Cr\$ 4.957,19
-x-	
Custas processuais	Cr\$ 324,04
Emolumentos	Cr\$ 99,90
-x-	
Total devido pelo reclamado ..	Cr\$ 5.381,13
-x-	
Despesas judiciais a vencer:	
Citação . . . Cr\$ 45,00	
Penhora . . . Cr\$ 45,00	
Remoção . . . Cr\$ 45,00	
Avaliação . . Cr\$ 45,00	

Em 02-out-78.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"

"Contador"

CONCLUSÃO

data, faco concluzii, cu prezenta, autua aa Sr.

02 de out de 1978

024
Saulo E. Santos
p/Secretário

P/Secretário

Vista às partes, do cálculo, prazo de três dias.

1 nt.

..G 02/10/78.

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia Goiás

Notificação Nº 4458/78

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 03 de outubro de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ- 1303/78
Reclte.: Sebastião Messias Amerigo
Recdo...: Ljalma Ferreira de Oliveira
Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias para falardes sobre cálculos de fls.15 dos autos.

Saudações



Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Silvio Teixeira

Av. Tocantins, 768 - centro

Nesta

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação Nº 4459/78

Goiânia Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 03 de outubro de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ-1303/78
Reclte.: Sebastião Messias Amerigo
Recdo...: Djalma Ferreira de Oliveira
Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias para falardes sobre cálculos de fls. 15 dos autos.

Saudações


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

DJALMA FERREIRA DE OLIVEIRA
Rua Pouso Alto nº 832 - Campinas
Nesta

1-NO - 1-8

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal nº 7.280
Goiânia, 04 de 10 1978


p/ Chefe de Secretaria

Ciente.
Go - 4/10/78
Alu

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data já decorreu
o prazo para as partes falarem
sobre o cálculo.

Goiania, 13 de outubro de 19 78

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 13 de 10 de 19 78

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Havendo o cálculo
de ff dos autos, fixando a
condenação em R\$ 5.381,13, sem
prejuízo de nova apuração.
Ao purdado, prosse-
guindo-se até final.
Em 13.10.78.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi

editado o mandado.

Go. 17 / 10 / 19 78

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

[Assinatura]
Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho

19

Excelentíssimo Senhor doutro Juiz Presidente da Junta de -
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-



J. Informe A Secretaria se
as custas já foram pagas.

Go/20/10/78.

Juiz do Trabalho

SEBASTIÃO MESSIAS AMÉRICO, qualificado nos autos
da reclamatória que move contra DJALMA FERREIRA DE OLIVEI
RA, que originou o processo nº JCJ-1303/78, vem respeito-
samente frente Vossa Excelência, alegar que entrou em com
posição amigável com a parte para receber, como de fato -
recebeu neste ato a importância de Cr\$4.000,00 (quatro -
mil cruzeiros)m, em quitação total da reclamatória.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de outubro de 1.978.-

PP.

Sebastião Américo
Ciente e de acordo

Ciente e de acordo

A reclda.

M. M. Ruiz

As cuestas estão pagas.

f. 25-10-78

Paulo Roberto Pereira

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 25 de 10 de 19 78

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Arquive-se.

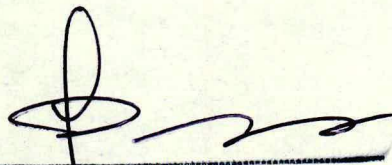
Go/26/10/78.

Juiz do Trabalho

1 - Recolher os autos.

2 - Arquivar.

Em 16. I. + 8.



Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 1303/78

Mandado nº 741/78

20
Quinto

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Feres Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de: Sebastião Messias Amorico

, em cumprimento notifique, cite, Djalma Ferreira de Oliveira, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.381,13, (cinco mil, trezentos e oitenta e um cruz. e treze centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" resolve este JOT., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o recdo. pagar ao recte., tão logo transito esta em julgado, e como se opurar, as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias, salário-família, cinco dias de auxílio-enfermidade e Fundo de Garantia, devendo ainda pela Secretaria ser cobrado, no, digo, anotado o contrato de trabalho no CTPS. do recte. tudo como pedido. Oportunamente contem-se juros e aplique-se a correção monetária. Custas pelo recdo. no importe de Cr\$324,04, calculadas sobre a quantia arbitrada de Cr\$4.500,00."

Cálculos - fls. anexas

DESPACHO: "... Ao mandado, prosseguindo-se até final."

Em 13.12.78 (a) - Juiz do Trabalho

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Eu, Feres Júnior Goiânia 17, de outubro de 1.978, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: JOAQUINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Rua Foz de Alto nº 332 - Campinas

1-MA-1-2

Heráclito